



Câmara Municipal de **Dores do Rio Preto**
Estado do Espírito Santo
www.camaradrpreto.es.gov.br

Ofício nº 074/2026 (GAB)

Referência - Autógrafo de Lei Complementar nº 023/2026

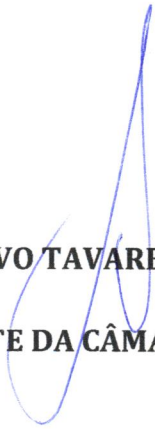
Dores do Rio Preto – ES, 25 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto - ES

Sr. Thiago Lopes Pessotti

Encaminhar a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei Complementar nº 023/2026, que **APROVOU** por unanimidade e sem emendas o Projeto de Lei Complementar nº 014/2026, de autoria do Executivo, para o conhecimento e providências.

Atenciosamente,


GUSTAVO TAVARES OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO Nº
023/2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2026

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 133 DE 2025”**

O PREFEITO DE DORES DO RIO PRETO/ES, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado 01(um) cargo de Coordenador de Vigilância em Saúde, 01 (um) cargo Chefe de Divisão de Transporte Sanitário e 01 (um) Chefe de Coordenação Regulação, de provimento em comissão ou na forma prevista na legislação municipal vigente a serem incluídos na estrutura administrativa.

Art. 2º - O Artigo 55 da Lei Complementar nº 113 de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55 – As atividades da Secretaria Municipal de Saúde serão executadas através das seguintes divisões, coordenações e áreas:

I – Divisão de Ações Programáticas na Área de Saúde:

- a) Área de Coordenação de Programas de Saúde;
- b) Área de Apoio Administrativo.

II – Divisão de Vigilância Sanitária:

- a) Área de Coordenação de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

III – Coordenação de Vigilância em Saúde;

IV – Divisão de Transporte Sanitário;

V – Coordenação de Regulação, Controle e Avaliação.



Parágrafo único – O cargo de Coordenador de Vigilância em Saúde deverá ser ocupado por profissional com formação de nível superior em Enfermagem, devidamente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).”

Art. 3º - Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a **Seção III – Do Coordenador de Vigilância em Saúde**, passando a integrar a estrutura da referida Secretaria:

SEÇÃO III

DO COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Art. 61 A – Compete ao Coordenador de Vigilância em Saúde:

- I** – Coordenar a gestão dos sistemas de informação em saúde, especialmente os relacionados às notificações compulsórias;
- II** – Planejar, organizar e integrar as ações de vigilância em saúde com a atenção básica;
- III** – Identificar doenças de notificação compulsória, investigar surtos e epidemias, bem como analisar dados epidemiológicos para subsidiar a tomada de decisões;
- IV** – Coordenar ações de vigilância sanitária, incluindo fiscalizações e inspeções de interesse à saúde pública;
- V** – Implementar políticas de vigilância ambiental e de saúde do trabalhador;
- VI** – Coordenar, no âmbito municipal, o Programa Nacional de Imunizações – PNI;
- VII** – Organizar campanhas de vacinação e ações preventivas em saúde;
- VIII** – Promover a articulação técnica com órgãos governamentais e demais instituições;
- IX** – Desenvolver campanhas de educação e conscientização em saúde junto à população;
- X** – Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.



Art. 4º - Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a **Seção IV – Da Divisão de Transporte Sanitário**, passando a integrar a estrutura da referida Secretaria:

SEÇÃO IV

DA DIVISÃO DE TRANSPORTE SANITÁRIO

Art. 61 B – Compete ao Chefe da Divisão de Transporte Sanitário são as seguintes:

- I** – Supervisionar a gestão da frota de veículos da saúde;
- II** – Coordenar manutenção, limpeza e abastecimento dos veículos;
- III** – Planejar e organizar a logística de viagens, incluindo o Tratamento Fora do Domicílio (TFD);
- IV** – Elaborar escalas de motoristas e organizar o transporte de pacientes;
- V** – Coordenar a equipe de motoristas e apoio;
- VI** – Elaborar relatórios de quilometragem, consumo e viagens;
- VII** – Promover capacitação e treinamento das equipes;
- VIII** – Planejar rotas e otimizar custos operacionais;
- IX** – Garantir a segurança e eficiência no transporte de pacientes;
- X** – Executar outras atividades correlatas.

Art. 5º - Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a **Seção V – da Coordenação de Regulação, Controle e Avaliação**, passando a integrar a estrutura da referida Secretaria:

SEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 61 C – Compete ao Coordenador de Regulação, Controle e Avaliação:

- I** – Planejar e coordenar as ações de regulação do sistema de saúde;
- II** – Elaborar e implantar protocolos de acesso a consultas, exames e internações;
- III** – Estruturar fluxos de referência e contrarreferência;
- IV** – Monitorar indicadores de desempenho, como tempo de espera e ocupação de leitos;



- V** – Gerenciar filas e agendamentos de procedimentos;**VI** – Coordenar a regulação de urgência e emergência e transferências de pacientes;
- VII** – Operar sistemas informatizados de regulação;
- VIII** – Promover integração entre redes municipal e estadual;
- IX** – Atuar como referência técnica em casos complexos;
- X** – Supervisionar a execução de protocolos assistenciais;
- XI** – Identificar inconsistências entre demanda e pactuação, propondo ajustes;
- XII** – Fornecer retorno técnico às equipes de saúde;
- XIII** – Executar outras atividades correlatas.

Art. 6º - O Anexo I da Lei Complementar nº 133 de 2025, passa a ser acrescido da seguinte redação:

ANEXO I
ORGANOGRAMA

9 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

I – Divisão de Ações Programáticas na Área da Saúde

- Área de Coordenação de Programas de Saúde

- Área de Apoio Administrativo

II – Divisão de Vigilância Sanitária

- Área de Coordenação de Vigilância Sanitária e Epidemiológica

III – Coordenação de Vigilância em Saúde

IV – Divisão de Transporte Sanitário

V – Coordenação de Regulação, Controle e Avaliação



Art. 7º -O Anexo II, da Lei Complementar nº 133 de 2025, passa a ser acrescido da seguinte redação:

Denominação do Cargo	Quant	Ref.	Valor	Distribuição
Coordenador de Vigilância em Saúde	01	CC-02	R\$ 3.464,61	Sec. de Saúde
Chefe de Divisão de Transporte Sanitário	01	CC-02	R\$ 2.641,88	Sec. de Saúde
Chefe de Coordenação Regulação Controle e Avaliação	01	CC-02	R\$ 2.641,88	Sec. de Saúde

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dores do Rio Preto, 25 de maio de 2026.

Gustavo Tavares Oliyeira
Presidente da Câmara

Marinaldo da Silva Faria
Vice-Presidente

Maria Aparecida Moreira Marculino Vasconcelos
1º Secretária



Relatório de Comprovante de Protocolização

25 de maio de 2026

Prezado(a) Senhor(a) **CAMARA MUNICIPAL,**

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Protocolo: **Processo Requerimento Nº 002630/2026**

Data: **25/05/2026 09:19:19**

Origem: **CAMARA MUNICIPAL ***.000.***-****
**** contatos indisponíveis ****

Contato: **CAMARA MUNICIPAL ***.000.***-****
**** contatos indisponíveis ****

Protocolador: **SANDRA PATRICIO DA SILVA**

Assunto: **CÂMARA MUNICIPAL - PROCESSO**

Detalhamento: **ENCAMINHA AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2026, PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2026."DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 133 DE 2025."**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isso basta acessar o endereço abaixo, e quando requerido, o identificador também deve ser informado para realizar a consulta:

Identificador: **c0bc8656-0a54-429c-b7c0-e1ee8bd8993e**

Endereço: **[Para ver o Histórico de Andamento clique aqui](#)**